



Regulamento:

Reconhecimento de m rito “Treinador do Ano”

Pre mbulo

Tem sido pr tica comum das sucessivas dire es da Associa o Portuguesa de T cnicos de Nata o, e desde o ano de 1991, o reconhecimento p blico ao m rito dos treinadores(as) portugueses, associados da APTN, que mais se destacaram na sua atividade profissional na  poca anterior.   intuito desta dire o manter esse reconhecimento de m rito anual, estendendo-o a todos aqueles(as) que exercem fun es t cnicas no  mbito da nata o nas suas diferentes vertentes (nata o pura, polo-aqu tico, nata o sincronizada e  guas abertas). Assim, tendo por base as regras e crit rios aprovados em edi es anteriores, serve o presente regulamento para estabelecer o  mbito, as condi es de elegibilidade e de decis o dos seguintes reconhecimentos:

- “Treinador(a) do Ano - Trof u Hermano Patrone” - nata o pura.
- “Treinador(a) do Ano” - polo-aqu tico, nata o sincronizada,  guas abertas e nata o adaptada;
- “Treinador(a) do Ano - grupos de idade/esperan as” - nata o pura, polo-aqu tico, nata o sincronizada,  guas abertas e nata o adaptada.

Artigo 1  -  mbito

1. “Treinador(a) do Ano – Trof u Hermano Patrone” (nata o pura): reconhecimento destinado ao treinador(a) de nata o que pelo seu empenho, dedica o, compet ncia e postura, mais se tenha distinguido no decorrer da  poca desportiva anterior.
2. “Treinador(a) do Ano” (polo-aqu tico, nata o sincronizada,  guas abertas e nata o adaptada): reconhecimento destinado a treinadores(as) de p lo-aqu tico, nata o sincronizada,  guas abertas e nata o adaptada que mais se tenham distinguido pelos resultados desportivos alcan ados na  poca desportiva anterior.
3. “Treinador(a) do Ano – grupos de idade / esperan as” (nata o pura, polo-aqu tico, nata o sincronizada,  guas abertas e nata o adaptada): reconhecimento destinado a



treinadores(as) de nataç o, p lo-aqu tico, nataç o sincronizada,  guas abertas e nataç o adaptada, que mais se tenham distinguido pelos resultados desportivos alcançados na  poca anterior ou que, pela sua dedicaç o, tenha contribuído notoriamente para o desenvolvimento e promoç o da modalidade junto dos mais jovens.

Artigo 2  - Condiç es de elegibilidade

1. Apenas poder  ser eleito para os diferentes reconhecimentos de m rito de treinador(a) do ano o treinador(a) que exerceu a sua atividade profissional em Portugal durante a  poca desportiva a que este se reporta.
2. O treinador(a) que tenha sido alvo de processo disciplinar pelas entidades que tutelam a nataç o portuguesa (Federaç o Portuguesa de Nataç o e Associaç es Territoriais) n o   elegível para qualquer reconhecimento de m rito de treinador(a) de ano da APTN.

Artigo 3  - Comiss o de eleiç o

1. A deliberaç o para os diferentes reconhecimentos de m rito de treinador(a) do ano   efetuada por uma comiss o de eleiç o com a seguinte constituiç o: dois elementos da APTN - o Presidente da Direç o da APTN e um Vice-presidente da APTN; cinco elementos da Federaç o Portuguesa de Nataç o - o elenco dos diretores t cnicos nacionais ou seus representantes.
2. Ao Presidente da direç o da APTN compete dirigir as reuni es do j ri, organizar as votaç es e providenciar a produç o da respetiva ata.

Artigo 4  - Processo de decis o

1. Ap s definida e confirmada a constituiç o do j ri, este re ne presencialmente.
2. O j ri proceder    nomeaç o dos treinadores(as) para os diferentes reconhecimentos de m rito com base na avaliaç o cumulativa dos seguintes crit rios:
 - a. Treinador(a) do Ano – ‘Troféu Hermano Patrone’ (nataç o pura) & ‘Treinador(a) do Ano’ (polo-aqu tico, nataç o sincronizada,  guas abertas e nataç o adaptada): tenham obtido resultados desportivos de alto n vel com destaque para os resultados de  mbito internacional (seleç o absoluta); tenham



obtido resultados desportivos de destaque no plano nacional, nomeadamente por interm dio da conquista de t tulos e recordes nacionais (quando aplic vel); tenham contribuído ativamente para a formaç o de t cnicos de nataç o, pela participaç o em cursos, semin rios e aç es de formaç o, ou pela publicaç o de livros e/ou artigos t cnico-cient ficos de reconhecida qualidade; tenham contribuído para a divulgaç o e desenvolvimento da modalidade no plano nacional e/ou local.

- b. “Treinador(a) do Ano” - grupos de idade / esperanç s (nataç o pura, polo-aqu tico, nataç o sincronizada,  guas abertas e nataç o adaptada): tenham treinado jovens atletas integrados nas respetivas seleç es nacionais para grupos de idade / esperanç s; tenham obtido resultados desportivos de destaque no plano internacional em competiç es previstas no respetivos planos de alto rendimento para grupos de idade / esperanç s; tenham obtido resultados desportivos de destaque no plano nacional, nomeadamente por interm dio da conquista de t tulos e recordes nacionais (quando aplic vel); tenham contribuído ativamente para a formaç o de t cnicos de nataç o, pela participaç o em cursos, semin rios e aç es de formaç o, ou pela publicaç o de livros e/ou artigos t cnico-cient ficos de reconhecida qualidade; tenham contribuído para a divulgaç o e desenvolvimento da modalidade no plano nacional e/ou local.
3. As deliberaç es do j ri s o «tomadas por maioria», em voto emitido presencialmente por cada elemento e durante a reuni o formalmente agendada.
4. A identificaç o dos treinadores(as) eleito(s) ao diferentes reconhecimentos de m rito ser o divulgados no s tio oficial da APTN e atrav s dos mecanismos de comunicaç o usuais entre a APTN e os associados.
5. Os pr mios de reconhecimento de m rito aos treinadores do ano ser o entregues em cerim nia p blica coincidente com o congresso anual da APTN, sendo estes constitu dos por uma lembranç a comemorativa.

Artigo 5  - Condiç es de exclus o

1. A APTN reserva-se o direito de cancelar a atribuiç o do pr mio ou n mero de eleitos nas diferentes vertentes competitivas.



Artigo 6º - Omissões

1. Os casos omissos do presente regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da APTN.

Rio Maior, 17 de Fevereiro de 2017.

P'la Direcção da APTN

(Aldo Matos da Costa, Presidente da direcção)